



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo Administrativo nº 00001.20250901/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Os serviços almejados com a contratação são considerados pela Constituição da República Federativa do Brasil como serviços essenciais, os quais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à sociedade deste município. Para que os serviços prestados pelo poder legislativo de Croatá se concretizem, faz-se necessário que seja movida toda uma força de trabalho, pois diversas ações correlatas a manutenção das atividades precisa ser implementada para que a máquina municipal funcione a contento. Para manter a continuidade dos serviços, é essencial que a contratação se mantenha regular e em perfeita consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação de serviços terceirizados pretende assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, compatibilizando as operações da Câmara com os seus propósitos institucionais de modo a promover eficiência, adequação às normativas vigentes e melhoria no desempenho funcional, refletindo os princípios de planejamento e desenvolvimento institucional. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística da Câmara, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica a administração em função de não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica, são indispensáveis ao bom funcionamento desta casa legislativa, pois dizem respeito ao preenchimento de cargos de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que visam assegurar a continuidade do atendimento dos serviços públicos.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Camara Municipal de Croatá	JAKELINE FREITAS FELINTO

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Cumpre informar que a necessidade ora apresentada não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 deste órgão. Entretanto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para a atualização do referido plano, a fim de incluir a presente contratação, garantindo-se a regularidade do procedimento e a devida conformidade com a legislação vigente.



**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços complementares de mão de obra terceirizada foi identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Croatá-CE, considerando-se a relevância de atender adequadamente às demandas operacionais e administrativas que são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades legislativas. A terceirização desses serviços, que incluem vigilância, limpeza, transporte e outras funções administrativas, permite a concentração dos esforços do órgão em suas funções principais, promovendo uma estrutura ágil e eficiente, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios da eficiência e do planejamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para o objeto de contratação incluem a garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados, adequados ao contexto operacional especificado no DFD. Requisitos técnicos como a qualificação das equipes envolvidas, bem como a periodicidade e o escopo das atividades, devem ser rigorosamente observados para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz. A definição de critérios mensuráveis, quando aplicável, como a capacidade de resposta e o nível de serviço, é essencial para garantir a verificação do objeto contratado. O catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, pois não oferece itens que atendam às particularidades da demanda da Câmara Municipal.

Devido ao princípio da competitividade, a vedação de marcas ou modelos específicos deve ser observada, a menos que uma justificativa técnica sólida, baseada em características essenciais específicas, demonstre a necessidade de tal especificação, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Embora este ETP não trate de bens, a atenção ao Decreto nº 10.818/2021 é necessária em outras situações para evitar a aquisição de itens classificados como bens de luxo.

A execução dos serviços deve garantir eficiência, qualidade e cumprimento dos requisitos legais, minimizando custos administrativos e maximizando o resultado. Quando pertinente, a apresentação de amostras ou provas de conceito pode ser requisitada, refletindo o comprometimento com padrões elevados de desempenho e suporte técnico apropriado. Critérios de sustentabilidade, como a incorporação de práticas de redução de resíduos e uso de materiais recicláveis, devem ser considerados sempre que alinhados às necessidades e ao contexto operacional da contratação.

Com base nestes requisitos, o levantamento de mercado deverá focar na identificação de fornecedores qualificados que possam atender os critérios técnicos e operacionais estabelecidos. As exigências são delineadas para orientar a escolha das soluções mais vantajosas, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a solução final, mas assegurando que a contratação seja adequada à necessidade do Documento de Formalização da Demanda.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

PLANILHA DE CUSTOS																	
ITEM	CARGO	QTD FUNC.	QTD TOTAL DE HORAS MENSAIS	QTD TOTAL DE HORAS ANUAL	SALÁRIO BRUTO	VALOR HORA SALÁRIO	QTD TOTAL DE MESES	20%	73,63%	MONT. A	FARDA		14,25%	MONT. B	VALOR UNITÁRIO (A+B)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
								ADICIONAL NOTURNO	ENCARGOS			TX DE ADM.	TRIB.				
1	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	660	7920	R\$ 1.536,43												
2	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	3	660	7920	R\$ 1.652,55												
3	COPEIRO	1	220	2640	R\$ 1.536,43												
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	220	2640	R\$ 2.455,35												
5	VIGIA NOTURNO	3	660	7920	R\$ 1.518,00												





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A4	SESI/SESC	1,50%
A5	SENAI/SENAC	1,00%
A6	INCRA	0,20%
A7	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA (RAT X FAP)	6,00%
A8	SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A		39,80%
GRUPO B		%
B1	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,33%
B2	AVISO PRÉVIO - LEI Nº 12.506/11	0,12%
B3	FGTS NA RESC. S/JUSTA CAUSA	3,72%
B4	FALTAS (LEGAIS E/OU ABONADAS)	0,66%
B5	AUXÍLIO-DOENÇA	2,21%
B6	AUXÍLIO PATERNIDADE	0,01%
TOTAL DO GRUPO B		11,05%
GRUPO C		%
C1	FÉRIAS E SUBSTITUIÇÕES	9,04%
C2	13º SALÁRIO	9,04%
C3	1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,01%
TOTAL DO GRUPO C		21,09%
GRUPO D		%
D1	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	8,39%
TOTAL DO GRUPO D		8,39%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		80,33%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE TRIBUTOS		
	TRIBUTOS	%
A	PIS	1,65%
B	COFINS	7,60%
C	ISS	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%

A quantidade solicitada foi cuidadosamente calculada com base em análises detalhadas das necessidades atuais desde Poder Legislativo. Levando em consideração a demanda sazonal e projeções futuras, concluímos que a quantidade especificada é suficiente para atender às necessidades básicas. Além disso, foram considerados fatores como eficiência na utilização de recursos públicos e a importância de evitar o desperdício. Portanto, a quantidade solicitada reflete precisamente a necessidade básica identificada, garantindo uma alocação responsável e eficaz dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando que ainda não existe previsão de Concurso Público para as áreas contempladas e tampouco servidores suficientes para exercer as atividades do objeto desta contratação, e tendo vista que se trata de serviços ininterruptos, de natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer paralisação, assegurando assim um bom atendimento aos servidores, colaboradores, pacientes e usuários que transitam neste órgão, se faz necessário o certame licitatório para contratação de mão de obra terceirizada.

A solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Croatá/CE é a prestação continuada de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas desse órgão interessado. Os serviços visam cobrir atividades administrativas e operacionais vitais, como limpeza, condução de veículos, copa, coordenação administrativa e vigilância noturna, todos fundamentais para o funcionamento eficiente do órgão.

Optar pela terceirização de serviços revelou-se mais eficiente em termos de custo total de propriedade, flexibilidade operacional e sustentabilidade. Esta alternativa foi também a mais compatível com a necessidade contínua e dinâmica dos serviços requeridos pela Câmara, facilitando a manutenção e a continuidade das operações.





Em conclusão, recomenda-se a terceirização dos serviços descritos devido à eficiência reconhecida no processo, o que assegura a competitividade e a transparência exigidas pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem alinha-se efetivamente com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Croatá, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Departamento de Compras.

O procedimento de coleta de preços obedeceu a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Departamento de Compras, por ser o setor designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ESTIMATIVA MÁXIMO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 518.733,60 (quinhentos e dezoito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

O processo de pesquisa de preço foi realizado conforme a planilha de custos anexada na Solicitação para realização de pesquisa de preço, de acordo com a planilha abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS																	
ITEM	CARGO	QTD FUNC.	QTD TOTAL DE HORAS MENSAIS	QTD TOTAL DE HORAS ANUAL	SALÁRIO BRUTO	VALOR HORA SALÁRIO	QTD TOTAL DE MESES	20%		MONT. A	FARDA	5%		MONT. B	VALOR UNITÁRIO (A+B)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
								ADICIONAL NOTURNO	ENCARGOS			TX DE ADM.	TRIB.				
1	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	660	7920	1.536,43	6,90	12		5,54	12,44	0,45	0,64	2,25	3,35	15,79	10.421,40	125.056,80
2	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	3	660	7920	1.652,55	7,51	12		6,03	13,55	0,45	0,70	2,44	3,60	17,14	11.312,40	135.748,80
3	COPEIRO	1	220	2640	1.536,43	6,98	12		5,61	12,59	0,45	0,65	2,28	3,38	15,98	3.515,60	42.187,20
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	220	2640	2.455,35	11,16	12		8,97	20,13	0,45	1,03	3,59	5,07	25,20	5.544,00	66.528,00
5	VIGIA NOTURNO	3	660	7920	1.518,00	6,90	12	1,38	6,65	14,93	0,45	0,77	2,68	3,91	18,84	12.434,40	149.212,80
VALOR TOTAL (R\$)																43.227,80	518.733,60

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços complementares de mão de obra terceirizada, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Croatá-CE. Esta solução abrange a terceirização de atividades essenciais, como serviços de limpeza, condução de veículos, copeiragem, coordenação administrativa e vigilância noturna. A proposta visa assegurar o cumprimento das funções principais do órgão, promovendo eficiência e continuidade operacional.

Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de mão de obra especializada para a limpeza e organização dos ambientes internos e externos da Câmara, contribuindo para um espaço de trabalho adequado e higiênico. Adicionalmente, os serviços de condução veicular visam garantir a mobilidade eficaz para atividades administrativas, enquanto a copeiragem assegura o suporte ao preparo e serviço de alimentos e bebidas. A coordenação administrativa fornecerá supervisão eficiente das rotinas do órgão, e os serviços de vigilância noturna assegurarão a proteção do patrimônio público. O levantamento de mercado e as referências de contratações similares indicam que essa solução é viável e adequada, garantindo qualidade, economicidade e alinhamento com as normas vigentes.





Esta configuração integrada de serviços terceirizados é justificada pela necessidade de otimizar recursos, reduzir custos operacionais diretos e aumentar a agilidade das operações internas da Câmara Municipal. A escolha da terceirização é fundamentada no ETP, mostrando-se como a alternativa mais apropriada e estratégica conforme os objetivos institucionais e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economia e interesse público. A implementação dessa solução proporcionará um ambiente funcional e organizado, consequentemente contribuindo para o cumprimento dos objetivos administrativos e legislativos da entidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial deve considerar a possibilidade de dividir por itens, lotes ou etapas, com base na análise da Solução como um todo e nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificando a viabilidade técnica desta divisão.

Avalia-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilitaria maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação alinhados às proporções dos serviços. A fragmentação poderia ainda aproveitar o mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos, conforme indicado na pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A consolidação do contrato garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manteria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atenderia à padronização exigida por razões exclusivas de fornecedor (inciso III). Assim, a redução dos riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade é um argumento forte para priorizar a execução integral.

Analisando os impactos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Ainda que o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado dos serviços, ele aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional da Câmara Municipal de Croatá-CE, enquanto os princípios de eficiência do art. 5º apoiam a simplificação através da consolidação contratual.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, dado seu alinhamento com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11). Esta escolha respeita os critérios do art. 40, garantindo um processo de contratação pública eficaz e coerente com as metas administrativas estratégicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços complementares de mão de obra terceirizada para a Câmara Municipal de Croatá-CE compreendem uma série de ganhos em termos de economicidade e eficiência operacional, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A terceirização permitirá uma significativa redução dos custos operacionais da Câmara, ao eliminar despesas associadas à contratação direta e permanente de funcionários, bem como ao otimizar a gestão de pessoal. Com a delegação das funções de vigilância, limpeza, transporte e outros serviços administrativos a uma empresa especializada, espera-se um aumento substancial na eficiência das operações, ao simplificar processos, melhorar a qualidade dos serviços prestados e diminuir retrabalho.

Além disso, a contratação possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada. A empresa fornecedora, ao assumir a responsabilidade por esses serviços, deverá garantir que sua equipe esteja qualificada e devidamente treinada, promovendo um impacto positivo sobre a continuidade e a qualidade das atividades. Em termos de recursos materiais, a expectativa é de que haja uma diminuição considerável no desperdício e na subutilização, com processos mais bem geridos e executados.





Financeiramente, a contratação deve resultar em uma clara redução dos custos unitários ou ganhos de escala, respaldados por uma pesquisa de mercado abrangente que orienta para a escolha da solução mais competitiva e vantajosa ao interesse público, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora o valor exato da economia possa variar, os benefícios poderão ser mensuráveis ao longo do tempo por meio de índices como a redução percentual nos custos de serviços ou a diminuição das horas de trabalho desnecessário.

Por fim, os resultados esperados desta contratação justificam plenamente o uso dos recursos públicos, promovendo tanto a eficiência administrativa quanto o alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Croatá. Embora qualquer demanda de natureza exploratória envolva certo grau de incerteza, uma fundamentação técnica robusta, baseada na pesquisa de mercado e nas reais necessidades do órgão, sustentará a decisão de contratação e orientará o termo de referência, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As ações preparatórias internas antes da celebração do contrato, conforme o texto original, enfatizam a importância de medidas estratégicas para a execução eficiente. No entanto, dado o escopo da contratação e a natureza das atividades demandadas, não são necessários ajustes físicos, tecnológicos, ou organizacionais significativos no ambiente de execução.

Assim sendo, a principal ênfase recairá sobre a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme o estipulado no art. 116 da Lei nº 14.133/2021. Este treinamento seguirá protocolos padrão para garantir o domínio das ferramentas e práticas necessárias, assegurando que a execução contratual atenda aos resultados previstos e promovendo governança eficaz e econômica.

Em resumo, não havendo necessidade de providências adicionais relevantes, a ausência de tais ações específicas se baseia na razoabilidade técnica de que o objeto em questão não requer alterações anteriores à execução, além das práticas correntes de fiscalização e gestão, já suficiente para garantir a eficiência e qualidade na realização dos serviços de mão de obra terceirizada solicitados pela Câmara Municipal de Croatá-CE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação proposta atenda de maneira eficiente e econômica as necessidades da Câmara Municipal de Croatá-CE, conforme definido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou interdependentes, a Administração tem a oportunidade de evitar duplicações, otimizar recursos e garantir que a execução das atividades terceirizadas ocorra sem interrupções. Essa análise ajuda a identificar pontos em que diferentes contratações possam se apoiar mutuamente, promovendo a integração e facilitando a coordenação entre serviços complementares.

Ao verificar contratações anteriores, em execução ou planejadas, não foram identificadas ações que sejam tecnicamente, quantitativamente ou logisticamente correlatas ou interdependentes à presente demanda por serviços complementares de mão de obra terceirizada. Não foram identificadas também sobreposições que pudessem ser ajustadas para transições mais suaves entre contratos, nem houve a necessidade de alinhar prazos e especificações técnicas com outras contratações em vigor. Por não haver infraestrutura especial ou serviços adicionais previamente necessários para a execução da solução contratual em análise, a atual contratação se mantém independente no contexto administrativo atual.

A conclusão da análise indica que, no momento, não são requeridas alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação proposta, tampouco ajustes na forma de contratar. Embora a inexistência de um plano de contratações anual para o atual processo não apresente impacto negativo na integração de serviços, o monitoramento contínuo das futuras demandas pode ser necessário para antecipar e integrar junto a qualquer desenvolvimento ou alteração na logística necessária para serviços correlatos. Dessa forma, para as providências a serem adotadas, sugere-se a revisão periódica das necessidades administrativas para adequar ou inovar práticas contratuais de forma coesa e alinhada aos objetivos institucionais.





13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Os serviços a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, uma vez que as atividades principalmente de limpeza, transporte e vigilância noturna operam dentro de padrões que não contribuem para a acumulação de resíduos consistentes ou emissão relevante de gases de efeito estufa.

No entanto, para continuar assegurando a sustentabilidade, a contratação pode incluir práticas de eficiência energética e o uso de materiais de baixo impacto ambiental quando aplicável, embora não sejam identificados impactos críticos que exijam medidas mitigadoras complexas ou específicas. A ausência de impactos ambientais significativos fundamenta-se na adoção de boas práticas de gestão de recursos durante a execução dos serviços, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento com o planejamento sustentável definido pelo art. 12 do mesmo Diploma Legal.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de mão de obra terceirizada deve considerar a melhor modalidade contratual entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Inicialmente, a análise das necessidades da Câmara Municipal de Croatá-CE aponta para uma demanda contínua e com características de repetitividade, principalmente nas áreas de vigilância, limpeza e transporte, essenciais para o funcionamento adequado da instituição. Dado o contexto destes serviços, o SRP poderia oferecer benefícios como a padronização dos serviços, execução fracionada e a flexibilidade para ajustes de quantidades, promovendo potencial economia de escala e redução de esforços administrativos. Esses fatores tendem a otimizar recursos e assegurar uma aquisição alinhada às necessidades dinâmicas da Câmara, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a análise destaca que a natureza específica e contínua da demanda é bem definida e constante, o que pode tornar uma contratação tradicional mais adequada. Para o tipo de serviços requeridos, caracterizados por estimativas precisas de horas de trabalho em diferentes áreas operacionais, a previsibilidade da contratação direta pode garantir maior segurança jurídica imediata, maximizando a administração dos recursos humanos e financeiros. A contratação tradicional possibilitaria a concretização de acordos específicos e customizados à realidade local da Câmara, ao passo que uma licitação específica poderia trazer ofertas mais competitivas e alinhadas às condições regionais, conforme disposto nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o levantamento de mercado, a demonstração de vantajosidade e a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, conclui-se que **a contratação tradicional responde de maneira mais apropriada às necessidades descritas, pela garantia de eficiência e efetividade dos serviços requeridos pela Câmara Municipal de Croatá.**

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços complementares de mão de obra terceirizada para a Câmara Municipal de Croatá-CE deve ser analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a Descrição da Necessidade da Contratação, os serviços demandados, incluindo vigilância, limpeza, transporte, entre outros, não apresentam alta complexidade técnica que exija ou permita somatório de capacidades advindo de um consórcio. A natureza dos serviços é contínua e padronizada, o que favorece a eficiência e economicidade com um único fornecedor, garantindo a capacidade de concentração administrativa e uma gestão mais simplificada, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a Lei nº 14.133/2021, no art. 15, admita a participação de consórcios como regra, sua participação deve ser cuidadosamente avaliada para este objeto específico. O Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade indicam que a contratação de um fornecedor único é mais vantajosa, considerando o desenho contratual recomendado pela simplicidade dos serviços. A introdução de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, podendo comprometer a eficiência e a segurança jurídica, princípios fundamentais do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Ademais, a participação em consórcios implicaria compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que, para este contexto, não traria benefícios significativos em termos econômicos ou operacionais. Diante disso, **a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada** e alinhada com os Resultados Pretendidos, assegurando que a contratação atenda, de forma eficiente e econômica, ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Croatá-CE, em estrita observância ao planejamento da contratação e ao art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

A execução dos serviços objeto desta contratação exige: disponibilidade diária e cumprimento de jornada predeterminada; supervisão direta pela Administração; escalas de trabalho previamente definidas; responsabilidade trabalhista integral pelo contratado. Tais características são incompatíveis com o regime autônomo e associativo da cooperativa de trabalho, razão pela qual se justifica a vedação, garantindo a conformidade legal, a proteção ao erário e a mitigação de passivos trabalhistas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 dispõe que a cooperativa de trabalho não pode ser utilizada como mera intermediadora de mão de obra subordinada, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade social.
- O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a participação de cooperativas à demonstração do regime efetivamente cooperado, vedando-se a utilização de cooperativa para atendimento a contratos que, por sua natureza, demandem pessoalidade e subordinação.

JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES:

- Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU): "É vedada a participação de cooperativas em licitação ou a sua contratação para a execução de serviços com características de relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade."
- Acórdão nº 2463/2019 – TCU – 1ª Câmara: reconhece a legitimidade da Administração em restringir a participação de cooperativas quando a execução do objeto demandar dedicação exclusiva de mão de obra e subordinação direta, caracterizando terceirização de serviços contínuos.
- Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (ratificado pela SEGES/ME): reforça que, em serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, é legítima a vedação de cooperativas, de modo a evitar a burla à legislação trabalhista e resguardar o erário.

Assim, fica vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, em razão da natureza do objeto, consistente na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, que exigem subordinação jurídica direta, pessoalidade, habitualidade e controle de jornada, elementos típicos de relação de emprego, incompatíveis com o regime cooperativo previsto na Lei nº 12.690/2012.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços complementares de mão de obra terceirizada na Câmara Municipal de Croatá-CE revela-se viável e vantajosa, conforme análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. Considerando a necessidade operacional de garantir eficiência e continuidade nos serviços de apoio, a opção pela terceirização é fundamentada como uma estratégia para otimização de recursos e foco nas atividades legislativas principais do órgão. Esta conclusão está alinhada ao princípio de eficiência e interesse público disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicando o termo de referência estabelecido pelo art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado evidenciou que há fornecedores capacitados para atender às necessidades específicas do legislativo municipal, e os valores cotados estão de acordo com o previsto no orçamento estimado, fundamentando a escolha pela solução mais vantajosa, conforme respaldo jurídico no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades foram cuidadosamente calculadas para abranger todas as demandas operacionais da câmara, garantindo economicidade e eficiência, conforme estabelecido pelo bom planejamento necessário nas contratações públicas de acordo com o art. 40 da Referida Lei.

Embora a ausência de um plano de contratação anual para esse processo seja notada, o planejamento conduzido no ETP assegura que a realização da contratação atenda aos objetivos institucionais delineados.





Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de licitação, uma vez que não foram identificados riscos não mapeados ou insuficiências críticas nos dados coletados. Assim, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, principalmente no art. 18, §1º, inciso XIII, a contratação proposta é declarada vantajosa e imprescindível ao bom funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Croatá, orientando a autoridade competente para inclusão desta decisão no processo de contratação.

Croatá/CE, 18 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Newton Beviláqua Dias Júnior

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 20-679-5582
PÁGINA: 9 DE 9 - MUNICÍPIO DE CROATÁ - CÂMARA MUNICIPAL - CNPJ: 23.718.323/0001-10

